Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
Tel.: (061) 621-1025 - Telex 3386
CGC 01169416/0001-09

Lei nº 1122 de 25 de junho de 1985.

"Autoriza o Município de Luziânia a receber imóveis."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Luziânia autorizado a receber das Firmas Construtoras dos Núcleos Habitacionais, bens imóveis constituídos de terrenos baldios ou com edificações, em pagamento de Obras de infra-estrutura e apoio não construídas pelas empresas, especificadamente na Cidade Ocidental, Novo Gama e Valparaízo, referente a todas as etapas;

Art. 2º - Para se efetivar a transação, os imóveis, bem como as edificações, deverão ser previamente avaliados por uma comissão composta de dois vereadores e dois representantes do Executivo;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pbulicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho de 1985.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal

LCSS/jrv...